

L E I

N.º 19/92

Dispõe sobre a alienação de imóvel integrante do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço à saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

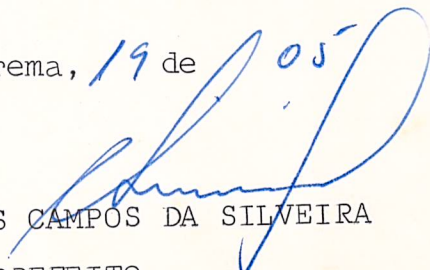
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação mediante concorrência pública, do imóvel constituído pelo lote nº 38, da Quadra nº 05, do loteamento Municipal, situado na Av. Nossa Senhora de Nazareth, 1º Distrito deste Município, integrante do Patrimônio Municipal, murado em toda a extensão, com área de 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados), objeto da inscrição cadastral imobiliária municipal nº 1.371-4.

Art. 2º - O produto da alienação será depositado em conta corrente específica, com^a destinação da construção de um memorial em homenagem ao falecido Padre Manoel Peres Delgado, a ser edificado nas proximidades da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazareth, nesta cidade.

Art. 3º - Havendo saldo na conta corrente específica após a conclusão do memorial, o mesmo será repassado integralmente à venerável Irmandade de Nossa Senhora de Nazareth para ajuda em obras na referida Matriz.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de 05 de 1992.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO